CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO n. 14/2011/CONSU

Institui a Política de Uso dos Recursos Computacionais e Segurança da Informação da UNESC.

O Presidente do Conselho Universitário, CONSU, no uso de suas atribuições e considerando:

a) a relevância da proteção das informações e dos recursos computacionais, bem como da padronização e regulamentação do uso dos mesmos;

b) as informações e recursos são essenciais ao desempenho das atividades administrativas e acadêmicas;

c) a decisão do Colegiado em reunião do dia 10 de novembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Política de Uso dos Recursos Computacionais e Segurança da Informação da UNESC.

Art. 2º - O documento "Política de Uso dos Recursos Computacionais e Segurança da Informação da UNESC" constitui anexo desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Criciúma, 10 de novembro de 2011.

PROF. Dr. GILDO VOLPATO
PRESIDENTE DO CONSU

Universidade do Extremo Sul Catarinense

ANEXO DA REOLUÇÃO n. 14/2011/CONSU

POLÍTICA DE USO DOS RECURSOS COMPUTACIONAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DA UNESC

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituída a Política de Uso dos Recursos Computacionais e Segurança da Informação da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC cuja finalidade é disciplinar e garantir a integridade, segurança, confidencialidade e a disponibilidade das informações armazenadas em meios eletrônicos e dos recursos computacionais.

Art. 2º - Os recursos computacionais da UNESC têm por finalidade servir às atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração universitária de seus usuários internos, bem como possibilitar a prestação de serviços e informações à comunidade acadêmica e a sociedade.

TÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º - Para efeito da Política de Uso dos Recursos Computacionais, instituída por esta Resolução, considerar-se-ão as seguintes definições:

I. informações - são os dados armazenados em meio eletrônico nos computadores e outros meios digitais locais ou na rede, de uso e propriedade da UNESC, classificadas em:

a) confidencial - quando o acesso à mesma for restrito a alguns usuários internos expressamente autorizados pelo gestor da área competente, considerando as necessidades para o desempenho de suas atribuições;

b) uso interno - quando puder ser revelada a qualquer usuário interno, no desempenho de suas atribuições;

c) pública - quando puder ser acessada por qualquer usuário interno ou externo;

II. DTI - Departamento de Tecnologia da Informação da FUCRI/UNESC;

III. recursos computacionais - são todos os equipamentos e programas de computador direta ou indiretamente administrados e/ou mantidos pelo DTI;

IV. usuário interno - funcionários, docentes, acadêmicos, estagiários e prestadores de serviço, através de seus representantes e empregados, que autorizadamente utilize qualquer dos recursos computacionais da UNESC;

V. usuário externo - qualquer pessoa física ou jurídica que acesse as informações, serviços ou recursos disponibilizados pela UNESC nos termos desta Resolução;

VI. gestor - qualquer pessoa vinculada a FUCRI/UNESC que possua funções administrativas de gestão;

VII. conta - registro que identifica um usuário interno ou externo através do nome, senha e direitos de acesso à informações e recursos computacionais;

VIII. estação de trabalho - computador de propriedade da FUCRI/UNESC, utilizado pelos usuários internos;

IX. equipamento servidor da rede - equipamento de propriedade da FUCRI/UNESC, utilizado para disponibilizar aos usuários, nos termos desta Resolução, os serviços computacionais compartilhados e os sistemas de informação;

X. sistemas padrões - são os *softwares* instalados e configurados pelo DTI nos equipamentos da FUCRI/UNESC;

XI. sistema de informação - é um conjunto ou disposição de elementos que organizados processam dados em informações e produzem resultados para um fim específico. São sistemas projetados para auxiliar a gestão da UNESC no desenvolvimento de suas atividades.

TÍTULO III
DA POLÍTICA DE USO E SEGURANÇA
CAPÍTULO I
DOS USUÁRIOS INTERNOS

Art. 4º - São direitos dos usuários internos:

I. fazer uso dos recursos computacionais, nos termos desta Resolução;

II. ter conta de acesso à rede corporativa;

III. ter conta de correio eletrônico;

IV. acessar recursos de INTERNET nos termos do Artigo 14 desta Resolução;

V. ter acesso aos sistemas de informação necessários ao desempenho de suas atividades;

Parágrafo único - Os docentes e funcionários da UNESC podem solicitar suporte técnico ao DTI, relativos estritamente às suas atividades exercidas na UNESC nos termos do Art. 9º desta Resolução.

Art. 5º - São obrigações dos usuários internos:

I. responder pelo uso exclusivo de sua conta;

II. identificar, classificar e enquadrar as informações da rede corporativa, relacionadas às suas atividades, de acordo com a classificação definida no inciso I do artigo 3º desta Resolução;

III. zelar por toda e qualquer informação armazenada nos computadores e na rede corporativa contra alteração, destruição, divulgação, cópia e acesso não autorizados;

IV. guardar sigilo das informações confidenciais a que autorizadamente obtiver acesso, mantendo-as em caráter restrito;

V. manter em caráter confidencial e intransferível a senha de acesso aos recursos computacionais;

VI. responder pelos danos causados em decorrência da não observância das regras de proteção da informação e dos recursos computacionais da rede corporativa, nos termos previstos nesta Resolução;

VII. informar ao DTI eventuais falhas ou evidências de violação das regras estabelecidas nesta política;

VIII. fazer uso dos recursos computacionais da UNESC somente para atividades de ensino, pesquisa, extensão ou administração universitária.

Art. 6º - É expressamente proibido aos usuários internos:

I. usar, copiar ou armazenar programas de computador ou qualquer outro material, em violação à lei de direitos autorais;

II. utilizar os recursos computacionais para constranger, assediar, prejudicar ou ameaçar qualquer pessoa, bem como para copiar, alterar ou destruir recursos computacionais de outras instituições ou pessoas sem a expressa autorização das mesmas;

III. fazer-se passar por outra pessoa ou esconder sua identidade quando utilizar os recursos computacionais;

IV. instalar ou retirar componentes eletrônicos e/ou periféricos dos equipamentos da rede corporativa, sem autorização do DTI;

V. instalar ou remover qualquer programa das estações de trabalho ou dos equipamentos servidores da rede corporativa, sem autorização do DTI;

VI. retirar e/ou locomover qualquer recurso computacional da UNESC, sem prévia autorização do DTI;

VII. interceptar ou tentar interceptar transmissão de dados não destinados ao seu próprio acesso;

VIII. obter benefícios financeiros diretos ou indiretos, para si ou para terceiros dentro ou fora da Universidade através da utilização dos recursos computacionais da UNESC, exceto quando autorizado explicitamente pelo gestor da área responsável pelo recurso utilizado;

IX. efetuar qualquer tipo de acesso ou alteração não autorizada a dados dos recursos computacionais da UNESC;

X. violar os sistemas de informação ou sistemas de segurança dos recursos computacionais, incluindo, mas não limitado, à identificação de usuários, senhas de acesso, cadeados, câmeras de vigilância, fechaduras automáticas ou sistemas de alarme.

CAPÍTULO II
DOS GESTORES

Art. 7º - São obrigações dos gestores:

I. monitorar a correta utilização desta Política pelos seus subordinados, devendo informar imediatamente ao seu superior e/ou ao DTI os casos de descumprimento das regras da Política estabelecida por esta Resolução;

II. zelar pelas informações e Recursos Computacionais alocados em seu Setor/Área de atuação, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO III
DO DTI

Art. 8º - São obrigações do DTI:

I. implantar a autorização/restrição de acesso às informações da rede corporativa UNESC;

II. registrar as ações dos usuários através da rede corporativa da UNESC;

III. acessar as informações armazenadas na rede corporativa a fim de realizar cópia de segurança ou diagnosticar problemas;

IV. instalar, configurar e manter os sistemas padrões;

V. auditar os recursos computacionais da UNESC;

VI. aprovar formalmente e por escrito, o acesso à rede corporativa por equipamentos instalados fora das instalações da UNESC;

VII. efetuar revisão periódica da Política instituída por esta Resolução e sugerir reformulações à Reitoria, com o objetivo de aprimoramento constante;

VIII. elaborar e manter as normas técnicas e procedimentos vinculados a esta Política, nos termos do artigo 14 desta Resolução;

IX. garantir o maior grau possível de inviolabilidade das informações da rede da UNESC;

X. auditar equipamentos para garantir que as restrições de licenciamento de *softwares* e leis de direito autoral sejam estritamente obedecidas.

Art. 9º - É **proibido** ao DTI atender solicitações de serviços de informática em recursos computacionais não pertencentes ou que não estejam sob a responsabilidade da FUCRI/UNESC.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 - As ações de cada usuário, através da rede corporativa, serão registradas.

Art. 11 - As transgressões às normas desta Resolução serão tratadas, no que couber, conforme o Estatuto e Regimento da FUCRI/UNESC.

Art. 12 - Nos contratos e convênios que impliquem em acesso ou manuseio de informações da UNESC por parte de terceiros, deverá constar cláusula com menção expressa ao dever de observância e cumprimento das normas desta Resolução.

Art. 13 - A Política instituída por esta Resolução será regulamentada de acordo com as normas técnicas a ela vinculadas.

Art. 14 - As normas técnicas, devido à sua natureza, serão elaboradas pelo DTI, sob supervisão e controle da Pró-Reitoria de Administração e Finanças.

Art. 15 - As informações, sistemas, programas e métodos criados pelos docentes e funcionários da UNESC, no exercício de suas funções, são patrimônio intelectual da Instituição e regidos conforme dispõe a Resolução n. 10/2011/CONSU, homologada pela Resolução n. 04/2011/CSA, não cabendo a seus criadores qualquer forma de direito autoral.

Parágrafo único - Quando as informações, sistemas, programas e métodos de que trata este artigo forem criados por terceiros para uso exclusivo da UNESC, ficam os criadores obrigados ao sigilo permanente de tais produtos, sendo vedada a sua reutilização em projetos para outrem.

Art. 16 - Sempre que julgar necessário para a preservação da integridade dos Recursos Computacionais da UNESC, dos serviços aos usuários ou dos dados, o DTI poderá suspender temporariamente qualquer serviço, conta ou acesso aos recursos computacionais.

Art. 17 - Usuários externos poderão ter autorização de acesso ao uso dos recursos computacionais nos termos do Artigo 14 e desta Resolução.

Art. 18 - Todas as questões relacionadas às informações e recursos computacionais da UNESC, que não estiverem expressamente disciplinadas na Política instituída por esta Resolução, serão regulamentadas pela Pró-Reitoria de Administração e Finanças.

Criciúma, 10 de novembro de 2011.

PROF. Dr. GILDO VOLPATO
PRESIDENTE DO CONSU